INDICAÇÃO Nº 174/2019

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Rodrigo Kaboja
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Os Vereadores, que o Presente subscrevem, nos termos regimentais, requer de V. Exª , depois de ouvido o soberano plenário, que seja estudada a possibilidade de acatar esse nosso ante-projeto, e apresenta-lo em forma de projeto de resolução, alterando a Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Justificativa:

O artigo 2º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) consagra a separação de poderes quando relata serem poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário.

Por força do dispositivo, atribui-se ao poder legislativo, a tarefa de criar leis, a fim de regular a vida em sociedade, com vistas ao alcance das finalidades do Estado, com ênfase no bem comum. Para que o poder legislativo crie referidas espécies normativas, há que se seguir alguns procedimentos previstos em lei, seja na esfera federal, estadual, distrital e/ou municipal.A abstenção é a possibilidade regimental que o parlamentar pode invocar quando não deseja emitir sua posição com relação à uma determinada votação, geralmente com relação à projetos de leis, ou seja, deixa de votar, não diz que sim nem que não, não é contra nem a favor. É como se naquele pequeno lapso temporal necessário para emissão do voto, o parlamentar não existisse. No fato é que, o parlamentar, seja Vereador, Deputado ou Senador, recebe do povo, o qual passa a representar, o "Poder" de legislar e fiscalizar as ações do governo em seu nome. Nesse sentido não pode abrir mão de suas funções, não pode ser omisso, deixando de exercitar as atribuições inerentes ao cargo de agente político.

Portanto, como estamos falando em abstenção, e ela ocorre durante o processo legislativo, ou seja, quando do exercício da função de legislar, notamos claramente que tal expediente abre um parênteses na atuação parlamentar, um vácuo, permitindo que o parlamentar num momento específico abra mão de seu poder, deixe de cumprir com sua atribuição constitucional de legislar, abandonando o Poder-Dever de agir, simplesmente deixando de votar, embasado num dispositivo inconstitucional do regimento interno de sua casa.

Assim, fica claro o caráter inconstitucional e antidemocrático do expediente regimental chamado “abstenção”, o que deve ser banido dos regimentos internos das casas legislativas de nosso país, em níveis municipal, estadual e federal, pois o mínimo que se pode esperar de um agente político eleito pelo voto popular é adoção de uma postura e um posicionamento efetivo durate a apreciação das matérias, votando contra ou a favor, mas votando.

Nestes termos pedem o deferimento.

_____

Vereador Roger Viegas

PROS

_____

Vereador Matheus Costa

PPS

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Resolução de nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Rodrigo de Almeida Vasconcelos Kaboja Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 236 da resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redaçâo:

Art. 236 – O vereador presente no plenário não poderá recusar-se de tomar parte na votação, ficando o mesmo obrigado a dar o voto favorável ou contrário.

Art. 2º – Fica revogado o §2º do artigo 238 da resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2019.